



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e do Comitê de Contingência do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde em Campos de Júlio/MT;

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 2º É obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 5 (dois) anos, nos espaços públicos, estabelecimentos de comércio e serviços, inclusive restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como em entidades religiosas, indústrias e unidades de ensino, além de:

I – Quaisquer espaços fechados ou parcialmente fechados, públicos ou privados de acesso comum, bem como em eventos;

II – Equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e

III – Espaços abertos em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º Considera-se fechado ou parcialmente fechado, seja por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, o ambiente que permita o acesso de várias pessoas, total ou parcialmente fechado em um de seus lados.

§ 2º Considera-se evento qualquer acontecimento cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações, jogos esportivos.

§ 3º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude este artigo.

Art. 3º Todos os estabelecimentos e entidades ficam obrigados a:

I – Desinfetar totalmente os seus recintos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial; II – Disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) nas entradas de seus recintos;

III – Observar as normas quanto ao uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, dispostas neste decreto;

IV – Permitir a permanência de pessoas utilizando, obrigatoriamente, máscara facial cobrindo nariz e boca em ambientes fechados ou parcialmente fechados e em eventos;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
46205578034

Documento assinado eletronicamente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, em 12/08/2020, às 14:12:55, pelo endereço eletrônico irineu.parmeggiani@camposdejulio.mt.gov.br, em conformidade com o disposto no art. 10º, inciso II, da Lei nº 20.263, de 24 de maio de 2019, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 24.630, de 20 de setembro de 2019, e com o disposto no art. 17º, inciso I, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:
46205578034
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio**

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
46205578034
DN: CN=IR, OU=Campos de Júlio, OU=AC SOLUTI Mato Grosso v5,
OU=20108391000105, OU=Presidencia, OU=Certificado PF A3,
CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, 46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: /usr/local/ssl/bin/openssl.ssh
Data: 2022.07.07 14:12:46 -0400
Foi assinado em: 14/07/2022



Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2022.

Data de Assinatura: 29 de junho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N.º 012/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ALEXSANDRO MACHADO GONÇALVES

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 28 de fevereiro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2022.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N.º 135, DE 07 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ MEDIDAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscara de proteção facial para a população em geral constitui medida que visa evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde - OMS não recomenda o uso obrigatório de máscaras em crianças menores de 5 anos;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e do Comitê de Contingência do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde em Campos de Júlio/MT;

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 2º Art. 2º É obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os municípios maiores de 5 (dois) anos, nos espaços públicos, estabelecimentos de comércio e serviços, inclusi-

ve restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como em entidades religiosas, indústrias e unidades de ensino, além de:

I – Quaisquer espaços fechados ou parcialmente fechados, públicos ou privados de acesso comum, bem como em eventos;

II – Equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e

III – Espaços abertos em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º Considera-se fechado ou parcialmente fechado, seja por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, o ambiente que permita o acesso de várias pessoas, total ou parcialmente fechado em um de seus lados.

§ 2º Considera-se evento qualquer acontecimento cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações, jogos esportivos.

§ 3º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude este artigo.

Art. 3º Todos os estabelecimentos e entidades ficam obrigados a:

I – Desinfetar totalmente os seus recintos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial; II – Disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) nas entradas de seus recintos;

III – Observar as normas quanto ao uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, dispostas neste decreto;

IV – Permitir a permanência de pessoas utilizando, obrigatoriamente, máscara facial cobrindo nariz e boca em ambientes fechados ou parcialmente fechados e em eventos;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE

PORTARIA N. 425, DE 07 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 425, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;